



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

## **LEI Nº 656, de 20 de dezembro de 1995.**

**(Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social).**

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-**CONMAS**, vinculado ao Departamento de Promoção Social.

**Artigo 2º:-** O Conselho Municipal de Assistência Social-**CONMAS**, órgão deliberativo, coordenador e controlador das ações da política municipal de assistência social, será composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público, e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, a saber:

**I - 1 (um) representante da Assistência Social**

**1 (um) representante da Tesouraria Municipal**

**1 (um) representante da Contadoria Municipal**

**1 (um) representante do Legislativo**

**II- 1 (um) representante das entidades sociais**

**1 (um) representante do setor educacional**

**1 (um) representante dos portadores de deficiência**

**1 (um) representante do setor econômico.**

**§ 1º :-** O mandato dos membros do Conmas será de 03 (três) anos. O Conselho será anualmente renovado pelo terço de seus membros, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, admitida a recondução por apenas uma vez e pelo período de 03 (três) anos.

**§ 2º:-** Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumindo o cargo pelo restante do mandato.

**§ 3º:-** O regimento interno especificará os requisitos exigíveis dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos, pela perda do mandato, de dispensa ou vacância.

**§ 4º:-** O Conselho Municipal de Assistência Social-Conmas, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

**§ 5º:-** Caberá ao integrante eleito designar os demais membros do Conselho a desempenharem as diversas atribuições que serão definidas no regimento interno.

**Artigo 3º:-** O Conselho Municipal de Assistência Social-Conmas, estruturará suas atribuições e, prestará contas à Prefeitura, através de balancetes mensais e relatórios das atividades realizadas.

**Artigo 4º:-** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-Conmas:

**I- Observar as diretrizes da política de atendimento fixadas nas Leis Federal e Estadual;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

## LEI Nº 656/95 - fls. 02

- II - propor, assessorar e fiscalizar ações e prestações de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social.
- III - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.
- IV - Formular sugestões para a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada para a Municipalidade, a fim de sua inclusão na peça orçamentária.
- V - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- VI - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas do Fundo Municipal de Assistência Social.
- VII - Elaborar e aprovar o regimento interno.
- VIII - Estabelecer convênio com o Governo Federal e Estadual.

**Artigo 5º:-** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social-Conmas.

**Artigo 6º:-** Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
- II - repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;
- III - doações de entidades governamentais ou não governamentais;
- IV - doações particulares;
- V - legados;
- VI - contribuições voluntárias;
- VII - resultados de suas aplicações financeiras.

**Artigo 7º:-** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

**Artigo 8º:-** As receitas próprias discriminadas no artigo 7º, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 9º:-** Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotações próprias.

**Artigo 10:-** Esta Lei e sua disposição transitória entrará em vigência na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR


CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 656/95 - fls. 03

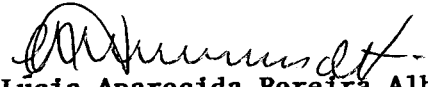
## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo 1º:-** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, deverá ser elaborado o seu regimento interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 20 de dezembro de 1995.

  
**DR. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
Diretora Administrativa